

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS

ALS COMERCIO E SUPORTE DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.759.092/0001-41, estabelecida em Uberlândia-MG, sítio Rua Das Magnolias, 269 – Cidade Jardim, por seu representante legal Sr. ADRIANO NEVES DOS SANTOS, portador da carteira de identidade RG nº M3.509660 - SSP/MG, e inscrito sob o CPF nº 588.569.356-00, vem, tempestivamente à presença de V. Sas., com fundamento no artigo 41 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2015**, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

A) DA TEMPESTIVIDADE

Conforme determinado no parágrafo segundo do artigo 41 da Lei nº 8.666/93 e Art. 18 do Decreto nº 5.450/13 “*Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica*”. Como a data de abertura da Sessão está marcada para dia **09/11/2015**, verifica-se tempestiva impugnação proposta dia **05/11/2015**.

B) DO MOTIVO

I) 1º MOTIVO : RESPOSTA INCOMPLETA DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA 04/11/2015

Foi apresentada tempestivamente Impugnação ao mesmo instrumento convocatório na data de 04/11/2015 com o seguinte Pedido:

- I) *Requer seja dado provimento a presente impugnação como tempestiva ;*
- II) *Requer que o Instrumento convocatório seja corrigido e que conforme determina a legislação seja permitido usufruir o direito de Impugnar o edital até a data de 05/11/2015.*
- III) *Requer que seja corrigida a VIGENCIA CONTRATUAL pois o período de 12 meses se refere à vigência da ATA de REGISTRO DE PREÇOS e não ao contrato de fornecimento;*
- IV) *Requer que seja adequada a exigência referente a devolução da garantia apresentada;*

Entretanto, em resposta à impugnação foi apresentada justificativas em resposta aos pedidos I, II e IV. Sobre o pedido “III” não houve qualquer justificativa ou atendimento ao solicitado.

O **Objeto da licitação** refere-se ao “**registro de preços** para aquisição de veículos automotores novos (0km) para atender os Conselhos Tutelares” que tem como obrigação da contratada manter o valor do BEM negociado pelo período de 12 meses em conformidade com as demais exigências de fornecimento. Inclusive a exigência de garantia

do bem sendo fornecida pelo Fabricante do mesmo (obrigatoriedade), em assistência técnica autorizada pelo período mínimo de 12 meses.

Entretanto o **objeto do CONTRATO**, constante na **MINUTA DE TERMO DO CONTRATO**, determina em sua **1ª clausula** que o Objeto do mesmo refere-se a “**aquisição** de veículos automotores novos (0km)”. Ou seja **FORNECIMENTO** de BEM.

Na **Clausula 8ª** determina que o prazo de entrega seja o mesmo exigido no Instrumento convocatório da Licitação de Registro de Preços, conforme termo de referencia, no qual apresenta em seu item 5.1 o prazo de **90 dias** para a entrega do bem, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Na **Clausula 5ª** da **MINUTA DE TERMO DO CONTRATO** informa que o prazo de pagamento serão as mesmas contidas no Edital, no item 18 do Edital informa que o pagamento “ocorrerá em até **30 (trinta)** dias corridos, após o aceite e atesto por servidor designado”.

As obrigações contratuais da **CONTRATANTE** finda com o fornecimento do bem em total conformidade com as exigências contratuais, por outro lado, as obrigações contratuais da **CONTRATADA** encerra-se com o pagamento do valor fixado no contrato.

A fato que um contrato se encerra, e da maneira mais regular e desejável deste mundo, pelo só e simples cumprimento, ou execução, de seu objeto, fato a que também se denomina adimplemento ou adimplência, palavras, todas, rigorosamente sinônimas. Assim, essa natural e desejável espécie de encerramento do contrato não é provocada, nem pelas partes nem por alguém estranho ao contrato, nem por fato humano ou natural, previsível ou imprevisível; decorre, pura e simplesmente, da plena execução do objeto pelo contratado, e do pagamento, conforme fora combinado, pelo contratante.

Desta forma não justifica a manutenção da **VIGENCIA** contratual constante na **MINUTA DE TERMO DO CONTRATO** pelo período de **12 meses**, pois não se trata de uma prestação de serviço contínua onde haverá obrigações contratuais continuas pelo período de 12 meses, mas sim um contrato de fornecimento de bem que tem prazos estipulados de entrega e de pagamento, sendo que findadas as obrigações contratuais não há necessidade de continuar a vigência por mais 7 meses, principalmente pelo fato de que há exigência contratual de **GARANTIA** e previsão de devolução da garantia somente 3 meses após o fim da vigência contratual.

A garantia contratual é justificada para garantir o fornecimento do bem, desta forma não há justificativa para manutenção da garantia prestada por vários meses após o encerramento das obrigações com o fornecimento do bem principalmente pelo fato de que o único vínculo contratual com período de 12 meses é a exigência de garantia, porém, é obrigatório que tal garantia exigida seja prestada pelo FABRICANTE do mesmo e não é permitida que a garantia seja prestada por conta da contratada fora do FABRICANTE. É exigência contratual que a contratada “deverá fornecer juntamente com os veículos, documento de certificação do fabricante de que está apta a assegurar a garantia técnica, de forma a manter o atendimento em rede autorizada, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos veículos”. Quem será o responsável por garantir o funcionamento do bem pelo período de 12 meses será o fabricante e não a contratada.

No § 5º do Art. 56 da Lei 8.666/93 determina que o valor da garantia **deverá** ser acrescido o valor do bem. Manter a garantia contratual por período superior ao necessário irá gerar prejuízo para a administração pública com gasto excessivo desnecessário pois no momento

da precificação de sua proposta para a Licitação será considerado o custo da garantia pelo período da vigência do contrato de fornecimento e atualmente a vigência está determinada em 12 meses o que seria 7 meses após o fornecimento.

Art. 56 Lei 8666

§ 5o Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, ao valor da garantia deverá ser acrescido o valor desses bens.

II) 2º MOTIVO : DO PRAZO DE PAGAMENTO

No item 13.2 do Edital informa que o pagamento ocorrerá 30 dias após o aceite e atesto por servidor designado. No Art. 40 XIV “a” determina que o prazo de pagamento não poderá ser SUPERIOR a 30 dias. Determinando apenas o prazo máximo para o pagamento.

No art. 28 da INSTRUÇÃO NORMATIVA MARE Nº 8, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998 que Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos licitatórios e de contratação de fornecimentos processados pelo Sistema de Registro de Preços determina que o pagamento referente a fornecimento oriundo de licitação REGISTRO DE PREÇOS deverá ocorrer no prazo não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis.

INSTRUÇÃO NORMATIVA MARE Nº 8, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998

Art. 28. O prazo de pagamento não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data do atesto das faturas/notas fiscais.

Portanto, o prazo de pagamento do edital não está em conformidade com a legislação vigente.

C) DO PEDIDO

- I. Requer seja dado provimento a presente impugnação como tempestiva ;
- II. Requer que seja corrigida a VIGENCIA CONTRATUAL pois o período de 12 meses se refere à vigência da ATA de REGISTRO DE PREÇOS;
- III. Requer que seja adequado no edital o prazo de pagamento;
- IV. Requer que sejam justificadas e respondidas todas os pedidos;

Neste Termos,

P. Deferimento.

Uberlândia, 05 de novembro de 2015.

ADRIANO NEVES DOS SANTOS - Representante Legal